



ESPORTE CLUBE BAHIA

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO – GESTÃO 2017/2020

I. DAS ELEIÇÕES PARA CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

- 1) O processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia será regido por este instrumento normativo, elaborado e aprovado com esteio nas disposições contidas no art. 24, IV do Estatuto do Clube.
- 2) Esta eleição tem por finalidade eleger os membros do Conselho Deliberativo, em número de 100 (cem) integrantes, e o Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL.

1) A Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto no art. 35-C do Estatuto do Esporte Clube Bahia, devidamente empossada no dia 16 de setembro do ano corrente, pelo Conselho Deliberativo, será composta por cinco membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, cujo propósito será conduzir e supervisionar as eleições, zelando pelo cumprimento das normas do clube, da legislação pertinente e pelo transcurso regular do pleito.

§1º Não poderá integrar a comissão eleitoral qualquer pessoa que componha ou venha a compor uma das chapas participantes da eleição, ou que seja parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de qualquer candidato.

§2º A Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto no art. 35-C do Estatuto do Esporte Clube Bahia, terá competência para apreciar todos os pedidos relativos ao processo eleitoral da agremiação, inclusive os casos omissos nas normas de regência, funcionando como instância única e colegiada, cujas deliberações serão adotadas, invariavelmente, por, no mínimo, 3/5 dos seus membros.

III. DO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E DO CONSELHO DELIBERATIVO

1) O requerimento de registro dos candidatos aos cargos em disputa neste certame deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de alfabetização;
- b) Prova de ser, há pelo menos 1 (um) ano da data do pleito, sócio filiado, fundador, patrimonial, remido ou contribuinte, além de estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Certidões criminais da Justiça Eleitoral, Estadual e Federal de 1ª e 2ª Instância do local de residência para comprovação da inexistência de inelegibilidade; Caso as certidões sejam positivas, devem vir acompanhadas de certidão de objeto e pé, devidamente atualizadas de cada processo;
- d) Autorização do candidato por escrito;
- e) Comprovante de inscrição no CPF e prova de maioridade civil (18 anos) através da cópia da carteira de identidade ou documento de mesma validade (documento oficial com foto);
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
- h) Declaração de bens devidamente assinada, em conformidade com o disposto no art. 32 § 2º ou 5º do Estatuto do Clube;
- i) Tratando-se de pré-candidato que tenha exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos (05) cinco anos anteriores ao pleito, comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº. 9.615/98;
- j) Indicação de representante da chapa, em número máximo de duas pessoas, como legitimados exclusivos para apresentação de impugnações, representações ou qualquer outro pleito direcionado à Comissão Eleitoral, conforme formulário que será disponibilizado no sítio eletrônico do Clube e na sede social;
- k) Apresentação do slogan e do número com o qual deseja concorrer, bem como nome ou sigla para identificação das chapas e candidatos nas urnas, conforme formulário disponível no sítio eletrônico do Clube e na sede social;
- l) Para os cargos de Presidente e Vice-presidente, apresentação de curriculum vitae e plano de gestão para o período do mandato;
- m) E-mail e número de fac-símile para o recebimento de notificações.

§ 1º - Os números das chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre 10 a 99; enquanto os números das chapas para o Conselho Deliberativo entre 100 a 999, ressalvada a necessidade de modificação em face de exigência técnica para a realização da eleição por meio eletrônico ou do número de candidatos.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste dispositivo, após abertura de prazo para diligências, enseja o indeferimento do pedido de registro de candidatura, salvo quanto à apresentação de curriculum vitae e plano de gestão para o período do mandato pelos candidatos a Presidente e Vice-presidente.

IV. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1) O período eleitoral se inicia com o lançamento do edital para abertura das inscrições das chapas e candidatos, que ocorrerá até o dia 23 de outubro de 2017;
- 2) O período de inscrição de das chapas e candidatos será entre 30 de outubro e 03 de novembro de 2017, devendo a documentação ser encaminhada para o e-mail da Comissão Eleitoral, em arquivos no formato PDF, com remessa da documentação original, até o dia seguinte, para o escritório do Esporte Clube Bahia na Arena Fonte Nova, das 9 às 17 horas.
- 3) A documentação enumerada no item III, relativa ao registro de candidatura, poderá ser apresentada em fotocópias legíveis, reservando-se à Comissão Eleitoral o direito de fixar diligência para requerer a apresentação dos originais, para conferência, na hipótese de impugnação ou de situação que possa gerar dúvida na identificação do candidato;
- 4) A comissão poderá abrir prazo para suprimento da ausência de documentos, desde que fundamentadamente as razões apresentadas assim justifiquem;
- 5) Caso haja coincidência na escolha de números ou nomes de chapas e candidatos a serem postos nas urnas, bem como de slogans de campanha, serão convidadas as chapas para de comum acordo decidir sobre a identificação ou, não havendo acordo, será realizado sorteio, cabendo à outra chapa fazer a alteração necessária no prazo assinalado pela Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do registro.

V. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS E DO SORTEIO PARA ESCOLHA DOS NÚMEROS E ORDEM DE VOTAÇÃO NAS URNAS

1) A divulgação das chapas inscritas, contendo a relação de nomes, número e slogan de campanha será realizada a partir no dia 09 de novembro de 2017, no sítio eletrônico do Clube e em jornal de ampla circulação no Estado.

VI. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

1) A legitimidade para impugnar o pedido de registro das chapas e candidatos será exclusiva dos Representantes indicados no momento da inscrição.

2) A oferta de impugnação, possível de ser oferecida nos dias 10 e 11 de novembro de 2017 e deverá ser ultimada em petição escrita, dirigida à Comissão Eleitoral, via e-mail, em documentos no formato PDF, com depósito da documentação original, no dia seguinte ao peticionamento eletrônico, no escritório do Esporte Clube Bahia na Arena Fonte Nova, das 9 às 17 horas, em peça **devidamente fundamentada**, juntando as provas do alegado, em 2 (duas) vias assinadas pelo representante da chapa, .

3) A Comissão Eleitoral notificará mediante, fax ou e-mail, então informados no ato da inscrição pelo impugnado, acerca da existência da impugnação e da disponibilização de cópia da impugnação para retirada.

4) Após o recebimento da impugnação, será aberto o prazo de **um dia** para manifestação do impugnado.

5) O Exame das impugnações e da defesa do impugnado será realizado até dia 14 de novembro de 2017 pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão não caberá recurso.

6) No dia 15 de novembro **será divulgado no sítio eletrônico do clube, até às 12h00**, o resultado do exame das impugnações, as chapas e candidatos aptos a concorrerem ao pleito, bem como da abertura de período para substituição de candidatos ou chapas.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

1) A substituição de candidatos que não apresentaram a documentação exigida será admitida do dia 16 de novembro, às 14h00, até as 17h00 do dia 17 de novembro de 2017, com a apresentação dos documentos elencados neste regulamento para fins registro de candidatura.

- 2) Não será admitida a alegação de exiguidade de tempo para entrega da documentação exigida;
- 3) Serão de um dia os prazos para impugnar o substituto e contestar a impugnação, cumprindo à comissão eleitoral decidir a contenda com exiguidade.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS HOMOLOGADOS

- 1) Não havendo impugnações e/ou substituições, no dia 21 de novembro será publicado no sítio eletrônico no clube até as 12h00, os nomes de candidatos e chapas homologados;
- 2) Havendo impugnação e/ou substituição, a divulgação será no dia 22 de novembro de 2017, até as 17h00, no sítio eletrônico do clube;
- 3) Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

IX. DA PROPAGANDA ELEITORAL.

- 1) A violação à disciplina imposta neste regulamento para a prática de publicidade eleitoral ensejará, desde a aplicação de advertências, à cassação da chapa, conforme a gravidade da conduta, a ser aferida pela Comissão Eleitoral, mediante provocação dos que foram legitimados para requerer neste certame, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2) Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho com vistas à eleição somente após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral presente neste regulamento.

Parágrafo único: A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Esporte Clube Bahia e a sua gestão, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda a abordagem de temas que visem denegrir a honra e a imagem de outro(s) candidato(s), dissociados do escopo do processo eleitoral.

- 3) É vedada a propaganda eleitoral:
 - I) Por rádio ou televisão, excluindo-se entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, veiculadas na programação normal das emissoras;
 - II) Mediante utilização de *outdoors* e assemelhados;

- III) Em espaço publicitário fixo ou móvel, em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, balões infláveis, veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel;
- IV) Via propaganda na imprensa escrita, ainda que gratuita;
- V) Mediante uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão de som, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de campanha com a presença de candidatos;
- VI) Por distribuição de brindes, bonés, botons e assemelhados;
- VII) Via divulgação na rede mundial de computadores (*internet*) por meio de *links* patrocinados em redes sociais (a exemplo de *Facebook, Twitter, Instagram*) ou assemelhados.

4) É permitida a propaganda eleitoral:

- I) Por impressos variados contendo informações acerca das propostas dos candidatos e demais assuntos inerentes à sua candidatura, observando-se as limitações dispostas no presente regulamento;
- II) Via manutenção de sítio eletrônico, *blog* e semelhantes, inclusive em redes sociais (por exemplo: *twitter, facebook, instagram, etc.*), desde que sejam de caráter pessoal, os quais deverão ser previamente indicados à Comissão Eleitoral até um dia após a sua disponibilização na rede.
- III) Mediante adesivação e plotagem de automóvel particular

5) As eventuais irregularidades referentes à propaganda eleitoral devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral, que agirá mediante provocação dos representantes do interessado.

- I) As representações por propaganda irregular devem ser protocolizadas, por e-mail, com remessa da documentação original, até o dia seguinte ao peticionamento eletrônico, para o escritório do Esporte Clube Bahia, na Arena Fonte Nova, das 9 às 17 horas, pelo representante legal da chapa ou por terceiro previamente indicado;
- II) A representação por propaganda eleitoral irregular deve ser feita no prazo de um dia a partir do fato gerador e deverá ser instruída com prova pré-constituída, podendo a Comissão Eleitoral determinar a realização de diligências complementares, se assim entender necessário;

III) Apresentada a representação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará um relator, que avaliará o cabimento de provimento liminar, se houver, e, em seguida, determinará a notificação da parte representada para, querendo, apresentar defesa no prazo de um dia;

IV) Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, a comissão eleitoral terá prazo de um dia para proferir a decisão.

V) Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

X. DA VOTAÇÃO

1) A lista final de sócios aptos à votação será disponibilizada no sítio eletrônico do Clube até as 17h00 do dia 04 de dezembro de 2017;

2) A votação, que será preferencialmente eletrônica, ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2017, na Arena Fonte Nova, iniciando-se às 9h00 e encerrando-se às 17h00.

3) Somente poderão votar os sócios das categorias remido, patrimonial e contribuinte que estiverem adimplentes até o dia 30 de novembro de 2017, além dos sócios fundadores.

4) Independente da sua classificação e do candidato, cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa do Conselho Deliberativo e dos Cargos da Diretoria Executiva.

5) O sócio deverá apresentar para ser admitido ao local de votação documento de identidade ou equivalente.

XI. DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

1) É facultada às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento do transporte de urnas, da votação e apuração, conforme formulário disponível no sítio eletrônico do Clube e na sede social, maiores de idade e inscritos como candidatos a qualquer um dos cargos em disputa.

2) Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos, devendo apenas reportar à Comissão Eleitoral a existência de qualquer irregularidade, que decidirá de plano a questão posta em acerto.

- 3) O número de fiscais será definido pela Comissão Eleitoral e comunicado aos representantes das chapas homologadas até o dia 05 de dezembro de 2017.
- 4) Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

XII. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1) Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral na forma estabelecida no Estatuto do Clube.
- 2) Após realizados os cálculos para definição da eleição dos membros do conselho deliberativo, serão divulgados os resultados no sítio eletrônico do clube a relação dos eleitos e suplentes para os cargos do Conselho Deliberativo e dos eleitos para os cargos da Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, **em até dois dias contados do fim da apuração.**

XIII. DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 1) Após a divulgação dos resultados no sítio eletrônico do clube e em sessão especial na sede ou em local indicado pela Comissão Eleitoral, **cabará impugnação a ser apresentada, em prazo também definido pela Comissão, pelo representante da chapa diretamente à Comissão Eleitoral.**
- 2) O pleito deverá ser apresentado via e-mail, com documentos eletrônicos em formato PDF, cabendo a entrega dos originais até o dia seguinte ao peticionamento eletrônico, no escritório do Esporte Clube Bahia na Arena Fonte Nova, das 9 às 17 horas, em petição **devidamente fundamentada**, com provas pré-constituídas, em 2 (duas) vias devidamente assinadas pelo representante da chapa, de que condutas vedadas pelo regulamento das eleições, ou pelo estatuto do clube, foram praticadas e ensejaram ilícito desequilíbrio do certame.
- 3) Após o recebimento das impugnações, será aberto o prazo de **um dia** para manifestação dos recorridos, que se dará nos mesmos moldes do item anterior;
- 4) O Exame será realizado até o dia **15 de dezembro de 2017** pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão não caberá recurso.
- 5) Até o dia **16 de dezembro de 2017** será divulgado no sítio eletrônico do clube, o resultado do exame dos recursos, bem como a ratificação ou retificação dos resultados.

XIV. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

A comissão eleitoral, em sessão solene, proclamará o resultado em data anunciada até 3 dias após a divulgação dos resultados finais e julgamento de eventuais recursos.

XV. DA POSSE DOS ELEITOS

A posse dos eleitos dar-se-á em até 15 dias após a proclamação dos resultados, em sessão solene convocada para tal fim pela comissão eleitoral, quando ocorrerá a transmissão dos cargos da antiga diretoria e do conselho deliberativo.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1) A Comissão Eleitoral, única instância do processo eletivo do Esporte Clube Bahia, é soberana para decidir registros de candidatura, impugnações, representações ou qualquer outro incidente que ocorra no processo eleitoral e, suas decisões são irrecorríveis;
- 2) O rito processual das demandas atinentes ao certame é sumário;
- 3) As sanções previstas para a infração ao disposto nesta norma são:
 - I – indeferimento do registro de candidatura
 - II – Advertência
 - III – Cassação da Chapa.
- 4) A cassação da chapa poderá ocorrer de forma direta, mediante demonstração da prática de condutas graves, que ensejem violação às normas do clube e à lisura do certame, ou, após a cominação de cinco advertências;
- 5) A responsabilização de candidatos pela prática de infrações eleitorais levará em conta a demonstração objetiva das condutas, bem como a análise de circunstâncias e peculiaridades que denotem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda;
- 6) Acaso a infração seja cometida por sócio do clube, a Comissão Eleitoral elaborará parecer, que será submetido ao Conselho Deliberativo, para aplicação das sanções cabíveis, conforme previsão estatutária;
- 7) Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

XVII. DO CALENDÁRIO

I.

PRAZO	ATO
23 de outubro de 2017	Regulamento para abertura das inscrições das chapas
30 de outubro a 03 de novembro de 2017	Inscrições das chapas e candidatos
09 de novembro de 2017	Divulgação das chapas inscritas/Início do período de propaganda eleitoral

10 a 11 de novembro de 2017	Prazo para apresentação de impugnações aos registros de candidaturas
15 de novembro de 2017	Divulgação do resultado das impugnações de candidaturas
16 e 17 de novembro de 2017	Prazo para substituição de candidatos
22 de novembro de 2017	Prazo limite para publicação de homologação de candidaturas
09 de dezembro de 2017	Dia da votação
11 de dezembro de 2017	Prazo final para divulgação dos resultados preliminares
13 de dezembro de 2017	Prazo para apresentação de recursos aos resultados preliminares
15 de dezembro de 2017	Prazo para processamento e julgamento dos recursos
16 de dezembro de 2017	Divulgação do julgamento e ratificação ou retificação dos resultados
16 de dezembro de 2017	Divulgação da data da proclamação dos resultados e da posse dos eleitos

COMISSÃO ELEITORAL

Jaime Barreiros Neto

Victor Xavier

Maurício Amaral

Thais Bandeira de Oliveira

Rafael Menezes Trindade Barretto

Neomar Filho

Tadeu Vilas Boas